



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 20216001, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 6/2020-00007, OBJETIVANDO ACRESCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ E A EMPRESA JAYME ROSA DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA.

DOS FATOS:

Ocorre que aos 11 dias do mês de janeiro de 2024, chegou a esta Controladoria, solicitação de análise para emissão de parecer ao **1º Termo de APOSTILAMENTO do Contrato nº 20216001**, cujo objeto é o reajuste mensal de valor para o presente contrato referente a INEXIGIBILIDADE 6/2020-00007.

Primeiro APOSTILAMENTO correspondente ao Contrato nº 20216001, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ e a empresa JAYME ROSA DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA, do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

Considerando, a necessidade de reajuste mensal de valor:

FUNDAMENTAÇÃO

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

A Lei 8.666/93 em seu artigo 65, trata das possibilidades de alterações:

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Nesses termos, tem-se que o apostilamento é um instrumento para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato. Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. Em suma, tem-se então que nos casos em que houver a implementação de condições decorrentes do próprio contrato, a formalização dessas modificações poderá ocorrer por simples apostilamento.

No caso em tela analisado por esta controladoria, a justificativa apresentada pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Uruará foi bem clara ao destacar a importância do acréscimo de valor, pela necessidade de reequilíbrio de preço diante da variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- I. Consta nos autos a AUTORIZAÇÃO de APOSTILAMENTO ao Contrato nº 20216001, devidamente JUSTIFICADO as necessidades, emitida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Uruará, conforme documento anexo na pag. 152.
- II. Consta no processo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme documento anexo na pag. 156/161.
- III. Consta Minuta do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20216001, conforme documento anexo na pag. 155.
- VI. Consta no processo o PARECER JURÍDICO emitido acerca da legalidade do Termo de Apostilamento em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI, conforme documento anexo na pag. 163/165.
- VII. Consta anexo o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20216001, conforme documento anexo na pag. 166.
- VIII. Consta Declaração da Publicação dos extratos do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20216001, conforme documento anexo na pag. 167/169.

PARECER

Conforme justificativa apresentada nos autos, essa controladoria entende que o Termo de Apostilamento se torna necessários para que não seja comprometido o desenvolvimento dos serviços prestados pela Contratante.

Afirmamos que, sob o ponto de vista técnico, não temos dúvidas sobre a necessidade de Apostilamento do referente contrato, opinamos pela regularidade do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20216001.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pa, em 31 de janeiro de 2024.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº030/2021